



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI n.º 148/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

UNIDADE: UCRH - Unidade Central de Recursos Humanos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Consulta de qual a previsão/cronograma para publicação do edital de abertura do Concurso de Promoção referente ao ano de 2020, da Lei Estadual 1.080/2008, bem como data para aplicação das provas. Objeto não abrangido pela LAI. Recurso não conhecido

DECISÃO OGE/LAI n.º 148/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Unidade Central de Recursos Humanos, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para consulta de previsão/cronograma para publicação de abertura de concurso de promoção referente ao ano de 2020.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 -(Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão prestou as informações que dispunha. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme disposto no artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado sanar a supressão de instância, o órgão reiterou as informações anteriormetne prestadas.
4. Em análise do caso, verifica-se que, mesmo sendo uma consulta, o órgão prestou as informações que dispunha, escalecendo para o interessado que “*que ainda está em tramite proposta de edição de novo normativo no sentido de simplificar os atuais procedimentos e beneficiar os servidores públicos do Estado abrangidos pela Lei Complementar nº 1.080 /2008, que aguardam pela oportunidade de concorrerem à promoção em seus cargos ou funções-atividades*”, nos termos da Unidade de Recursos Humanos - UCRH
5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que “*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorridos: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
6. Considerando que o pedido formulado pelo interessado não é inerente a referida Lei federal nº 12.527/2011, e, que mesmo assim, houve o atendimento da demanda, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos

São Paulo, 06 de maio de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202218491A